CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 11/11/2014
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1º discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/11/2014
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 11/11/2014
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 11/11/2014
Presidente

Aprovado em 2º discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 02/12/2014
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em ____ discussão
Aprovado em única discussão
Por unanimidade, Sala das Sessões
Presidente da C.M. Iga.
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, __/__/20__
Presidente

Projeto de Lei Nº 2.883/2014

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Casa de Apoio da Terceira Idade no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Casa de Apoio da Terceira Idade, com o intuito de garantir o atendimento às necessidades dos idosos com sessenta anos ou mais, em cumprimento ao que dispõem os Artigos 6º e 230º, da Constituição Federal, c/c Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - As Casas de Apoio da Terceira Idade funcionarão em horário comercial e se preciso em dois turnos, proporcionando uma melhor atenção e melhor atendimento às necessidades dos idosos que delas vierem a precisar.

Parágrafo 1º – Para o atendimento às necessidades dos idosos, as Casas de Apoio da Terceira Idade deverão contar com equipe médica composta de nutricionista, fisioterapeuta, dentista, psicólogo, enfermeiro e outros profissionais que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos tratados na presente lei, podendo também ser firmados convênios com instituições privadas para a melhoria da qualidade do atendimento.

Parágrafo 2º - O Programa Casa de Apoio da Terceira Idade, além do atendimento a ser dispensado pela equipe médica de que trata o parágrafo anterior, deverá oferecer ao idoso, atividades como: leitura, culinária, trabalhos manuais, canto e dança, jardinagem e horta, caminhadas, acesso à informática e outras atenções que lhes garantam uma convivência segura e que possam passar o tempo com um atendimento especial nas suas necessidades físicas, psíquicas e sociais.

Art. 3º - O quantitativo de vagas nas Casas de Apoio da Terceira Idade deverá priorizar o atendimento às famílias de baixa renda que precisam trabalhar pelo sustento e que não tem com quem deixar os idosos com quem convivem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de novembro de 2014.

Ademar Soares de Barros
Vereador